



SINDICATO DOS HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES
DO VALE DO AÇO



Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado, o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Cozinhas Industriais, Refeições Coletivas e Similares de Coronel Fabriciano e Região - SIND-HERC e, do outro lado, o Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Vale do Aço e Região – SINDIVALE, conforme as seguintes cláusulas e condições para o período de 01/07/2005 a 30/06/2006.

CAPÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecida entre as partes, a concessão da correção salarial a incidir sobre os salários vigentes a partir de primeiro de julho de 2005, conforme os índices de proporcionalidade do parágrafo abaixo:

Parágrafo Primeiro

Quadro de reajuste salarial.

Nível Salarial	Índice de incidência
320,00 a 450,00	9,3278
450,01 a 550,00	8,0135
550,01 a 650,00	7,0000
650,01 acima	5,0435

Parágrafo Segundo

Na aplicação dos índices acima, já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas entre primeiro de março de 2004 a trinta de junho de 2005.

SEGUNDO - SALÁRIO BASE DA CATEGORIA

A partir de 1º de julho de 2005, o salário base da categoria profissional será de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

TERCEIRA – PLR/ ABONO

Os empregados da categoria profissional farão jus a uma Participação nos Lucros e Resultados a ser pago junto aos salários dos meses de setembro de 2005 e abril de 2006, conforme discriminação nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

Os empregados que trabalharem no sistema denominado “jornada especial”, conforme cláusula décima terceira, receberão duas parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo

Os empregados que percebem salário até R\$ 350,00 receberão duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro

Nos casos de contratação, demissão e mudança de jornada, será computada, para pagamento da PLR, a proporcionalidade do tempo trabalhado.

QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça exclusivamente a função de caixa receberá o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Único

O empregador poderá descontar do salário dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidos corretamente e conferidos os dados.

QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV ARTIGO 8º da Constituição Federal e assembléia autorizativa, as empresas deverão repassar ao Sindicato profissional o valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo, por empregado.

Parágrafo Primeiro

O valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês do desconto. O sindicato profissional enviará guia própria para o referido desconto.

Parágrafo Segundo

No mês de Março, em função da Contribuição Sindical, este desconto não se realizará.

SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas, de acordo com o inciso IV artigo 8º C.F. combinado com o art. 513 da CLT, “e”, Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.960-3 STF; nos montantes e finalidades aprovados na AGE.

Parágrafo Primeiro

As contribuições serão baseadas na proporcionalidade do número de funcionários de cada empresa integrante da categoria.

Parágrafo Segundo

A contribuição Confederativa ocorrerá uma vez ao ano, no mês de maio, seguindo valores e data estabelecidos.



2

Parágrafo Terceiro

A Contribuição Assistencial será mensal, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por funcionário, podendo ser pago por depósito bancário:

➤ Caixa Econômica Federal: Ag: 0894 C/C: 1503-9

Inciso I

A data do vencimento é o dia 10 de cada mês, sendo que quaisquer outras instruções devem ser esclarecidas pelo Sindicato.

OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, até dia 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

NONO – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º aos funcionários no mês de suas férias, desde que solicitado pelos mesmos com até 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO II – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

SEÇÃO I – RELATIVO AO PERÍODO DE TRABALHO

DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único

De acordo com a CLT em seu art. 71, fica convencionado que o intervalo mínimo de refeição/descanso poderá ser de 30 (trinta) minutos.

DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

Faculta-se aos empregadores a utilização do sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas.

Parágrafo Primeiro

Se ao final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo

Quanto ao horário intermitente, fica estabelecido que poderão ocorrer intervalos entre as jornadas diárias de 08 (oito) horas, observando os artigos 66 e 71 da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA – PERÍODO DE FÉRIAS

Fica assegurado que o início de férias não coincidirá com folgas e feriados.

DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com ou sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.



Parágrafo Primeiro

Para os que trabalham nesta jornada, serão entendidas que tais horas não se submeterão à cláusula décima primeira desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado, no curso desta jornada, um intervalo para refeição.

DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise ao empregador com no mínimo de 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único

As horas liberadas para o estudante serão compensadas, não ultrapassando os limites do *caput* da cláusula décima primeira.

DÉCIMA QUINTA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Por motivo de casamento, o empregado poderá faltar por quatro dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO II – RELATIVO A OUTROS DIREITOS DO TRABALHO**DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As empresas deverão utilizar documentos mensais para pagamentos de salários que comprovem e discriminem os recebimentos de pagamentos e descontos.

DÉCIMA SÉTIMA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, estar em contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único

Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 (trinta) ou mais dias perceberá a maior remuneração.

DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DE GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outra função mais adequada, sem alteração do salário.

DÉCIMA NONA – UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuitamente aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de acordo com as necessidades.



4

VIGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas serão custeados pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado. As horas de treinamento não serão computadas como horas trabalhadas quando estas ultrapassarem o horário normal de trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão, na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro

Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo segundo

O não recolhimento na data correta deixará a empresa sujeita a multa constante na cláusula vigésima oitava e atualização monetária, com base nos índices do SELIC.

VIGÉSIMA SEGUNDA – GARRAFA BICADAS

Constitui ônus da empresa as “garrafas bicadas”, sendo vedado o respectivo desconto no salário do empregado.

VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Cumprindo o que determina a legislação Sindical quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o fundo assistencial denominado *Assistência Familiar*, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro

Este fundo é mantido pelas contribuições da cláusula sétima, sendo obrigatório para as empresas o seu recolhimento e participação.

Parágrafo Segundo

O fundo visa beneficiar aos empregadores, empregados e a seus familiares com assistência financeira, banco de emprego, banco de estágio, treinamento e assistência social.

Parágrafo Terceiro

O benefício da assistência social será feito através de doação do Sindicato aos familiares de empregados da categoria profissional que morrerem, conforme a seqüência: cônjuge ou companheiro(a) estável, filhos, pais, irmãos.

Inciso I

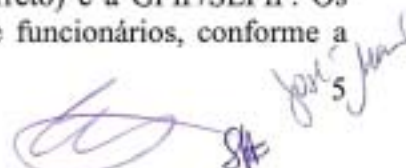
O valor da doação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em três parcelas iguais, mensais, a partir do 15º dia após a entrega de toda a documentação pedida pelo Sindicato à empresa.

Inciso II

A responsabilidade pela veracidade dos dados, pelo pagamento, pelo cumprimento da data de pagamento, pelo pagamento de acordo com os dados da GFIP ficam por conta da empresa, sendo comprovado ao Sindicato diante de alguma ocorrência.

Inciso III

O documento utilizado para a verificação (se o valor pago está correto) é a GFIP/SEFIP. Os últimos seis pagamentos devem estar de acordo com o número de funcionários, conforme a



Handwritten signature and date: 5 June

cláusula vigésima sexta - Aplicação da Convenção, sendo utilizado o mês de competência estabelecido na GFIP.

Inciso IV

Os funcionários não relacionados na GFIP por qualquer motivo terão direito à doação. O seu nome com CPF deve ser comunicado ao Sindicato, na data da contratação, procedendo então o recolhimento das contribuições mensais.

Inciso V

O mês de entrada, saída, suspensão e retorno, independente do dia do mês deverão ser computados para contribuição (data de competência da GFIP).

Inciso VI

Não farão jus ao recebimento da doação funcionários que por qualquer motivo estejam com seus contratos suspensos (serviço militar e afastamento pelo INSS).

Inciso VII

O prazo para reivindicar tal doação não pode ultrapassar 90 dias após o óbito.

Inciso VIII

O não recolhimento das contribuições da cláusula sétima, o recolhimento em desconformidade com a GFIP/SEFIP e o atraso no recolhimento (fora do vencimento) de parcelas eximem o Sindivale de qualquer responsabilidade que o obrigue a fazer a doação, ficando a empresa obrigada, por força desta Convenção, a arcar com o valor total deste benefício aos familiares da vítima.

Parágrafo Quarto

A empresa, ao entrar no programa da Assistência Familiar, deverá assinar e carimbar o "termo de adesão".

Parágrafo Quinto

Para regularização de pagamento das contribuições atrasadas, deverá ser assinado e carimbado antecipadamente ao pagamento o "termo de não-ocorrência", ambos junto ao Sindivale.

Parágrafo Sexto

A inclusão dos empregados em qualquer programa similar ou seguro de vida, não exime a empresa de recolher as contribuições da cláusula sétima.

Parágrafo Sétimo

O Sindivale disponibilizará duas certidões: uma é a "certidão de pagamento em dia" que visa mostrar que as contribuições estão sendo pagas até o vencimento: "na data certa", a outra é a "certidão de que os pagamentos estão de acordo com a GFIP/SEFIP", isto é, "no valor correto".

Parágrafo Oitavo

O detalhamento dos demais benefícios da Assistência Familiar se encontra nas disposições gerais e específicas remetidas por e-mail gratuitamente a toda empresa que se interessar e que segue a presente Convenção.



Jose Manoel
6

Parágrafo Nono

O prazo para se ter direito à doação se inicia no mês subsequente ao da contratação, após pagamento feito para este funcionário.

VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS

Fica autorizado ao sindicato profissional, colocar comunicados no quadro de avisos das empresas, ou enviá-los pelo correio, desde que não trate de matéria político-partidária, nem contra a categoria econômica.

VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA MÉDICO ASSISTENCIAL

Por determinação da lei 6514 NR nº 7 e 9 portaria MTb nº 24 e 25; Instrução Normativa do INSS nº 78 e 90, toda empresa tem que seguir os programas PCMSO e PPRA exigidos pelo Ministério do Trabalho e os PPP e LTCAT exigidos pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

A empresa pode, à sua escolha, firmar convênio com empresas de plano de saúde para desenvolvimento e acompanhamento de tais exigências.

Parágrafo Segundo

O Sindicato representante da categoria econômica tem firmado convênio neste sentido, buscando criar uma relação custo-benefício para o segmento.

Inciso I - A empresa de saúde conveniada estrutura os programas anualmente e acompanha a vida funcional de cada funcionário, avisando quando este deve passar pelo exame periódico. Os exames admissionais e demissionais estão inclusos.

Inciso II - A empresa de saúde conveniada se responsabiliza em repassar para o INSS e para o MTb toda a documentação necessária, pela veracidade dos dados e pelos programas feitos.

Inciso III - Para utilização deste convênio, deve-se procurar o Sindivale e preencher a ficha cadastral.

Inciso IV - O SINDIVALE se coloca somente como intermediário do convênio para obter o melhor custo-benefício, sem maiores acréscimos ao custo do convênio.

Inciso V - O convênio firmado com o SINDIVALE não se restringe necessariamente a uma empresa de saúde, podendo ser escolhida entre os convênios a que melhor convier à empresa.

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS GERAIS

VIGÉSIMA SEXTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica a toda a categoria profissional das seguintes modalidades:

- Hotéis e Similares (empresa hoteleira, empresas de turismo e hospitalidade, drive-in, hospedaria, motel, pensão, albergue, *flat* e *apart-hotel*...);
- Restaurantes e Similares (cozinhas industriais, refeições coletivas, restaurantes, churrascarias, bares e restaurantes, buffet...);



- Bares e Similares (bares, casas de chá, lanchonetes, choperias, cantinas, padarias - setor de balcão e atendimento, confeitaria, bar café, bar e laticínios e mercearias, bar e padaria, bar e quitanda, bar e sinucas, bar e sorveteria, bar e vitaminas, bingo, casas de diversão, salão de beleza, botequim, café, vitaminas e sucos e similares. Cooperativas de consumo, produção e crédito do segmento...);

Nas cidades de: Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Belo Oriente, Mesquita, Antônio Dias, Caratinga, Ipaba, Itabira, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Dionísio, Marliéria, Jaguaraçu, Joanésia, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Santa Maria de Itabira, São João do Goiabal, e Passabém.

Todos os profissionais da categoria estão sujeitos à presente convenção: Garçons, camareiras, gerentes, motoristas, promotores, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigilantes etc.

VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção vigorará de primeiro de julho de 2005 a trinta de junho de 2006, respeitando o art. 619 da CLT.

VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer cláusulas acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário base da categoria para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração; juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

Parágrafo Primeiro

Para as cláusulas 7º (sétima) e 23º (vigésima terceira), a multa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser paga ao SINDIVALE e o mesmo valor ao funcionário, sendo o estabelecimento obrigado a cumprir retroativamente estas cláusulas.

Parágrafo Segundo

A empresa que não cumprir com a cláusula 23º ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% do valor se o Sindivale for chamado a juízo.

VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO

Nas homologações feitas pelo Sind-Herc, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de assessoria.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o horário de homologação na entidade profissional será de 12:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Se por algum motivo não for possível o atendimento, será solicitado à Delegacia Regional do Trabalho que proceda a homologação

Parágrafo Segundo

Todo aviso prévio deverá constar no verso o dia, hora e local da homologação, devendo ser acompanhado pelos últimos seis comprovantes da assistência familiar paga no período de trabalho ou por declaração de pagamento do Sindivale, além dos cinco últimos pagamentos comprovantes das cláusulas 6º (sexta) e 7º (sétima). As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado.



8

TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido que o foro compete para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento das cláusulas da convenção coletiva do trabalho é a Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano, Itabira e Caratinga.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

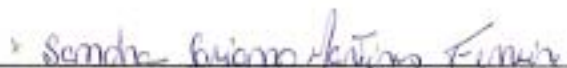
Os Sindicatos signatários da convenção coletiva de trabalho fixam a data-base da categoria em 1º de julho.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou esclarecimentos de cláusulas desta Convenção serão feitos pelos sindicatos signatários em “termo de aditamento” que possui a mesma força de lei da presente CCT.

E para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo levada a registro na Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Coronel Fabriciano, 30 de junho de 2005.



SINDIVALE

**Sandra Soriano Martins Ferreira-
Presidenta**

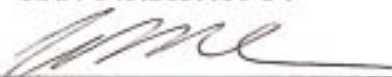
CPF: 001.727.376-28



SIND-HERC

**José Mário Pimentel-
Presidente (Coordenador Geral)**

CPF: 643.283.416-34



Advogado OAB 76547- MG

MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
TODAPRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO N.º
4624903/23103-41
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SDT/MG SOB O N.º 969/9005
EM 08/11/09 13005

SUBDELEGADO DO TRABALHO

Jose Arnaldo de Amorim
Subdelegado do Trabalho em Minas
C/F Nº 300827/SIAPE Nº 0253551-2